



ALIENAÇÃO PARENTAL

Tiago Modolo Bastos¹

Prof^a Roberta Netto²

A alienação parental é definida na legislação brasileira como ato a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este, conforme artigo 2º, da Lei 12.318/2010. Uma das formas de prevenção e de garantia do bem estar no desenvolvimento da criança é que seja oportunizado contato com seus familiares, sem que lhe seja retirada a possibilidade de convivência com os familiares indistintamente, desde que não exista algum risco a saúde e a integridade da criança envolvida. No desenvolvimento foi sobre a seguinte problemática: É possível a utilização da guarda compartilhada como meio de combate e prevenção da alienação parental? Para informar o público em geral e também como ferramentas para levantamento de dados sobre o conhecimento do tema “Alienação Parental”, foi desenvolvida uma página na rede social Instagram, foi elaborada uma Planilha/Questionário na ferramenta Google Forms e desenvolvida uma cartilha que foi distribuída em locais de grande circulação de pessoas. As discussões foram realizadas em reuniões na sala de aula, participação de grupos de whatsapp e envio/troca de material entre os discentes. Os resultados obtidos foram alcançados com a interação na página da rede social Instagram que

¹ Discente do curso de Direito da FESVV. E-mail: tiago_m.bastos@hotmail.com.

² Docente do curso de Direito da FESVV. E-mail: prof.robortanetto@gmail.com.



conta com mais de 6.000 (seis mil) seguidores, alcançando um número considerável de pessoas. Como contribuição para a pesquisa, efetuei estudo e enviei para o grupo whatsapp no dia 30/05/2023, contendo índices estatísticos do Relatório de Proteção da criança na dissolução em onde ao se analisar processos de 2016 à 2021, contendo entre outros assuntos, os de dissolução de sociedade conjugal e de alienação parental. Também efetuei uma revisão nos objetivos a serem alcançados, pois observei que o tema que estava indicado era o de alimentação saudável, mas não foi considerado. Como conclusão da pesquisa e das respostas (feedback) das perguntas do formulário, verificou-se que a maioria dos leitores/participantes tem conhecimento da existência da alienação parental e da legislação, e embora exista atualmente um movimento para a revogação da Lei de alienação parental no Brasil, os participantes indicaram que consideram a lei eficaz e consideram que sua manutenção e aperfeiçoamento são necessários. Como discente, conclui que além da necessidade de aperfeiçoamento da lei de alienação parental, por ser relativamente nova (de 2010), acredito que é necessário uma especialização e direcionamento dos processos que envolvam dissolução conjugal com existência de filhos menores e/ou processos que envolvam alienação parental, uma vez que os índices no relatório do Conselho Nacional de Justiça, demonstram que nas varas especializadas há uma maior incidência de identificação da alienação parental, em relação a varas que tratam de assuntos variados. Ainda na parte dos técnicos envolvidos é necessário o aperfeiçoamento constante por parte dos peritos (psicólogos) envolvidos, pois trata-se de situações delicadas e íntimas dos envolvidos, para se precaver de diagnósticos equivocados ou até mesmo manipulados, o que poderia gerar maiores prejuízos à criança e evitando a banalização do termo alienação parental.

Palavras-chave: alienação; parental; direitos humanos.

Anais do VII Seminário de Pesquisa e Produtividade da FESV e FESVV – ISSN 2764-1775
<http://periodicos.estacio.br/index.php/ASPPFF/index>, v.1, n.7, p. 28-30, jul.2023.



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010.** Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: www.planalto.gov.br. Acesso em: 30 de Mai de 2023.

CNJ. **Proteção da criança na dissolução da sociedade conjugal** / Conselho Nacional de Justiça. – Brasília: CNJ, 2022. Relatório Final, disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/04/eixo2-primeira-infancia-relatorio-final.pdf>. Disponível em: Acesso em: 30 Mai 2023.

MENDONÇA NORONHA, João Luiz de Almeida; ROMERO, Leonardo Dalto. **A lei da alienação parental:** da inconsequência dos pais para o bem-estar da criança e do adolescente. Data da publicação: 03/11/2021 Disponível em <https://ibdfam.org.br/artigos/autor/Jo%C3%A3o%20Luiz%20de%20Almeida%20Mendon%C3%A7a%20Noronha%20e%20Leonardo%20Dalto%20Romero>. Acesso em: 30 Mai 2023.